T23 – Categoria: Resultados de Pesquisa

Avaliação da visão sobre educação ambiental e sustentabilidade no campus universitário de Goiabeiras, Vitória, ES

Luiz Fernando Schettino
Professor do Departamento de Oceanografia e Ecologia- DOC/CCHN/UFES, Coordenador do Projeto Extensão em Educação Ambiental e Difusão da Ciência, Tecnologia & Inovação como instrumento de sustentabilidade - fernando.schettino@gmail.com

Mindszenty Jose Garozi;
Professor do Departamento de Oceanografia e Ecologia – DOC/CCHN/UFES – mindszenty@gmail.com

Bruno Borlini Duarte
.Servidor Departamento de Oceanografia e Ecologia– DOC/CCHN/UFES - brunoborlini@gmail.com

1 introdução

A cada dia fica mais claro que para tornar as atividades socioeconômicas sustentáveis é fundamental criar novos hábitos e valores nos cidadãos e na sociedade de modo geral, visando com isso modificar a visão utilitarista e descomprometida com o meio ambiente e se passar a ter atitudes e comportamento pró-natureza tanto das pessoas, quanto de governantes, instituições e organizações, sejam publicas ou privadas em suas ações cotidianas.

Assim torna-se necessário entender, que para ocorrer progressos efetivos na proteção ambiental, deve-se, fundamentalmente, educar as pessoas, estimulando a criação de novos valores e hábitos, em bases éticas. E, nesse intuito, deve haver a plena realização dos preceitos estabelecidos no Art. 225, VI da Constituição Federal de 1988, que diz: "Art. 225,_VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente [...]" (BRASIL, 1988).

Assim, a educação ambiental, também por definição legal torna-se imprescindível sua realização, tendo em vista que está positivada pela Lei Federal **nº 9.795, de 27 de abril de 1999** (BRASIL,1999), que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, que já em seu Art. 1º, define educação ambiental como "[...] processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente[...]". Em seu Art. 2 determina que é "[...]componente essencial da educação nacional [...]". E, por sua vez no Art. 3º estabelece que por ser "[...] parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental [...]. Incumbindo, pelo teor do mesmo artigo tanto ao "[...] Poder Público empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas e enfim à sociedade como um todo [...] para promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente [...]" (BRASIL, 1999).

Diante do que já foi visto, cabe enfatizar que, segundo Schettino (2009, p. 62-65), o processo educativo é que se vai criar a sensibilidade necessária em cada cidadão, para que não só contribuam com suas atitudes pessoais na manutenção das condições ambientais equilibradas, mas que também, passem a perceber mais claramente os seus papéis, enquanto atores sociais,na prevenção e controle dos impactos socioambientais causados pelas ações humanas,

e pelo modelo de desenvolvimento socioeconômico vigente..

Enfim, o presente trabalho teve por objetivo geral: avaliar a visão da comunidade acadêmica sobre sustentabilidade e do papel da Educação Ambiental no Campus da UFES de Goiabeiras, Vitória, ES.

2 Metodologia

Com a presente pesquisa buscou-se conhecer melhor a visão da comunidade acadêmica sobre sustentabilidade e do papel da Educação Ambiental no Campus da UFES de Goiabeiras, Vitória, ES, com elaboração do projeto e revisão bibliográfica e da aplicação de questionários, sem identificação pessoal, realizada através de amostragem proporcional ao tamanho de cada subgrupo da população, estratificado em: alunos matriculados, docentes, servidores técnicos administrativos e terceirizados no Campus de Goiabeiras, de acordo com base de dados existente à época do início da pesquisa (2009/2010), cuja análise e tabulação dos dados se deu no final de 2017. Então, pelo desenho amostral, foi calculada a distribuição da amostra dentro dos grupos de forma proporcional às suas particularidades, com um nível de significância de 90%, onde, chegou-se ao número de 600 questionários aplicados, sem identificação dos entrevistados, distribuídos aleatoriamente na comunidade universitária estudada e analisados de forma agrupada e não por segmentos dentro da universidade.

3 O papel da educação ambiental na busca da sustentabilidade no cotidiano universitário

Como esperado em uma instituição de ensino superior, os dados mostram que a maioria do meio acadêmico domina os conceitos básicos de meio ambiente, retratados aqui nos termos: educação ambiental, desenvolvimento sustentável e impacto ambiental, que foi informado pelos atores dos entrevistados que, respectivamente: 99,70%, 96,10%, 93,80% e 96,80% afirmam

que conhecem o significado desses termos. O que é apesar de esperado é mínimo que se almeja para a construção de um caminho sustentável na universidade e na sociedade, pois de acordo com Roos e Becker (2012, p. 861) Apud Leff (2001, p.61 - 62): “[...] a escola é um dos elementos para que Educação Ambiental se efetive [...]”. Nesse sentido, pode-se enquadrar as instituições de ensino superior, para as quais Vaz et al. (2010, p. 53) entende que as mesmas tem muito a contribuir na proteção ambiental, ao afirmar que:

> As IES têm um papel importante no desenvolvimento sustentável, [...]; como instituições de ensino e pesquisa, [...]; com a responsabilidade social de capacitar pessoas conscientes da necessidade de garantir a sustentabilidade às gerações futuras. [...]

No tocante a conhecimentos conceituais importantes na construção da sustentabilidade, como se observou, houve percentuais elevados de respostas positivas sobre os temas e termos pesquisados junto aos atores estudados na comunidade acadêmica do Campus da UFES de Goiabeiras, Vitória, ES. Porém, em relação ao significado de legislação ambiental, Licenciamento Ambiental e Agenda 21 houve uma queda considerável do entendimento desses termos, bem abaixo dos percentuais do de biodiversidade e dos, com respectivamente: 80,80 % dos entrevistados afirmando que conhecem o que significa, no caso da legislação ambiental; 70,00% que dizem saber o que se trata de licenciamento ambiental; e, apenas, 48% dos entrevistados afirmaram saber o significado de Agenda 21. Aspectos preocupantes e que merecem atenção de gestores todos da comunidade acadêmica que possam contribuir para elevar esse grau de entendimento, visto que conhecer a legislação ambiental, o papel do licenciamento ambiental, bem como seu processual, e a necessidade se ter uma agenda ambiental – necessidade estabelecida desde a Conferência do Rio de Janeiro em 1992, é vital para um modelo sustentável de desenvolvimento.

4 Conclusões

O presente estudo mostra que buscar sustentabilidade é questão obrigatória, tanto para a sobrevivência humana, quanto para o funcionamento das atividades

socioeconômicas nas instituições, no caso um Campus Universitário. Visto que, para Schettino (2009, p 32-33; 38-40), que para as questões ambientais sejam tratadas de outra forma, deve ser entendido que uma nova concepção de desenvolvimento precisa passar a ser pensada e pratica. E que esta visão e valores precisa ser trabalhada permanentemente em toda a sociedade, especialmente nas Instituições de Superior. E, neste sentido Gazzoni et al (2018, p. 49), afirma que: "[...] Instituições de Ensino Superior (IES) possuem papel fundamental na formação de pensamentos e opiniões, sendo um dos principais órgãos que podem potencializar o desenvolvimento de um pensamento sustentável [...]". O que se acredita e espera que o presente trabalho possa contribuir neste sentido.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 Dez. 2017. 19h50min.

_____. ***Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências***. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm. Acesso em 10 Jun. 2018. 22h: 10 mim.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN. ***Manual de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo.*** Rio de Janeiro: GMA, 2004. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf Acesso em: 19 Fev. 2018. 16 h:44 mim.

GAZZONI, Fernando et al. O papel das IES no desenvolvimento sustentável: estudo de caso da Universidade Federal de Santa Maria***. Revista Gestão Universitária América Latina (GUAL)***, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 48-70, janeiro 2018 www.gual.ufsc.br. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/43192-182213-2-PB%20(1).pdf . Acesso em: 08

Fev. 2018. 16 h: 34 mim.

SCHETTINO, Luiz Fernando. ***Escritos na Folha: propostas para a sustentabilidade***. 1ª. ed. Vitória,ES: Luiz Fernando Schettino, 2009. 330p.

_____. Sustentabilidade: elemento indispensável ao desenvolvimento. ***Revista ES Brasil***, Nº 152, P. 56. Abril de 2018. Disponível em: http://esbrasil.com.br/sustentabilidade-desenvolvimento/. Acesso em: 16/05/2018. 16h: 45 min.

ROOS, Alana e BECKER, Elsbeth Leia Spode. Educação ambiental e sustentabilidade. ***Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental REGET/UFSM*** (e-ISSN: 2236-1170). ROOS & BECKER, v(5), n°5, p. 857 - 866, 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4259/3035. Acesso em: 19 Fev. 2018. 14 h:53 mim.

VAZ, Caroline Rodrigues et. al. Sistema de Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior: uma revisão. ***Revista GEPROS. Gestão da Produção, Operações e Sistemas*** – Ano 5, nº 3, Jul-Set/2010, p. 45-58.Disponível em: http://revista.feb.unesp.br/index.php/gepros/article/viewFile/327/314 . Acesso em: 20 Fev. 2018. 16h: 38mim.